

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS CLASSE A DA PRIMEIRA EMISSÃO DO
PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ: 35.640.942/0001-19

Classificação Abvcap|Anbima: Diversificado Tipo 3

Classificação CVM: Infraestrutura

Código ISIN: BRPPEICTF009

Código de negociação das Cotas Classe A na B3: PPEI

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**Coordenador Líder**"); **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33 ("**Credit Suisse**"); do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**") e do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, Credit Suisse e Itaú BBA, os "**Coordenadores**"), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), atualizada conforme alterações posteriores ("**Instrução CVM 400**"), por meio do presente aviso ao mercado ("**Aviso ao Mercado**"), comunicam que, em 23 de junho de 2020, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentas e dez mil) cotas de classe A ("**Cotas Classe A**") da primeira emissão do **PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.640.942/0001-19 ("**Oferta**", "**Primeira Emissão**" e "**Fundo**", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), tendo sua carteira gerida pela **PRISMA CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 16.128, de 05 de fevereiro de 2018 ("**Gestor**"), no valor unitário de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais) ("**Valor Unitário Base**"), e, no máximo, R\$ 106,67 (cento e seis reais e sessenta e sete centavos) por Cota Classe A ("**Valor Unitário Máximo**", "**Primeira Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), perfazendo o montante total de, considerando o Valor Unitário Base:

R\$ 441.000.000,00

(quatrocentos e quarenta e um milhões de reais)

No contexto da presente Oferta, estima-se que o Valor Unitário das Cotas Classe A estará situado entre R\$100,00 (cem reais) e R\$106,67 (cento e seis reais e sessenta e sete centavos).

Todos os termos aqui não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A da Primeira Emissão do Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("**Prospecto Preliminar**").

O Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 16 - Multiestratégia*", celebrado em 06 de novembro de 2019 pelo Administrador. O "*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 16 - Multiestratégia*", celebrado em 19 de junho de 2020, aprovou: (i) a alteração da denominação social do Fundo de "Fundo de Investimento em Participações Shelf 16 - Multiestratégia" para "Prisma Helios Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; (ii) a Primeira Emissão e a Oferta; (iii) a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição das Cotas Classe A da Primeira Emissão, dentre outras deliberações ("**Primeiro Ato de Aprovação**"). Por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 16 - Multiestratégia*", celebrado em 10 de agosto de 2020, o Administrador aprovou (i) a alteração da denominação social do Fundo de "Prisma Helios



PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” para “Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”; **(ii)** a rerratificação de determinados termos do Primeiro Ato de Aprovação; e **(iii)** a alteração do regulamento do Fundo (“**Segundo Ato de Aprovação**” e, em conjunto com o Primeiro Ato de Aprovação, “**Atos de Aprovação**”). A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil, e que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas Classe A do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas Classe A do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata (“**Investidores**”). O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi também aprovado no âmbito do Segundo Ato de Aprovação (“**Regulamento**”).

O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Proton Energy Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 27.373.249/0001-07 (“**Sociedade Inicial**”), e de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo a geração (centralizada e distribuída) de energias renováveis, e/ou transmissão de energia elétrica no Brasil, bem como sociedades *holding* que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem na definição anterior (“**Novas Sociedades**” e, quando em conjunto com a Sociedade Inicial, “**Sociedades-Alvo**”, e “**Valores Mobiliários**”, respectivamente), que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei nº 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades-Alvo operacionais (*brownfield*), conforme a Política de Investimentos estabelecida no Regulamento (“**Ativos-Alvo**”). Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pós-fixadas; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima; **(iii)** cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, considerado baixo risco de crédito e com liquidez diária, conforme avaliação do Gestor, sendo permitido investimento em fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos (“**Ativos Financeiros**”), de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

1. Características da Oferta

1.1. A Oferta: A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas Classe A, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de Instituições Intermediárias da Oferta, com a participação de instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Instituições Consorciadas**”, respectivamente; e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”), em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

O Montante Total da Oferta é de 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentas e dez mil) Cotas Classe A, com base no Valor Unitário Base por Cota Classe A, perfazendo um montante de R\$ 441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais) (“**Montante Total da Oferta**”).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, o Montante Total da Oferta, considerando o Valor Unitário Base, durante o Período de Colocação. Após atingido o Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério dos Coordenadores e do Gestor. A Oferta não contará com opção de lote adicional e/ou lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas Classe A originalmente ofertada, nos termos da regulamentação em vigor.

A Oferta não conta com esforços de colocação das Cotas Classe A no exterior.

1.2. Autorizações: A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio dos Atos de Aprovação pelo Administrador. O valor unitário das Cotas Classe A (“**Valor Unitário**”) será aprovado, após a apuração do resultado do Procedimento de Bookbuilding, pelo Administrador por meio de ato único do administrador.

1.3. Público-Alvo da Oferta: A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, da CVM, atualizada conforme alterações posteriores (“**Instrução CVM 539**”). Serão considerados **(i)** “**Investidores Não Institucionais**” quaisquer pessoas físicas e que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo; e **(ii)** “**Investidores Institucionais**” quaisquer pessoas jurídicas, além de carteiras administradas, fundos de investimento, sejam exclusivos, reservados ou condominiais, bem como clubes de investimento, que sejam classificados, no mínimo, como Investidores Qualificados, sendo certo que os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais serão considerados, em conjunto, simplesmente como “**Investidores**”. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/10.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista do Fundo (“**Cotista**”) não poderá deter mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo (“**Limite Máximo de Investimento**”). Exclusivamente no contexto da Oferta, o Limite Máximo de Investimento por investidor no Fundo é equivalente a 1.102.500 (um milhão, cento e duas mil e quinhentas) Cotas Classe A emitidas pelo Fundo.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Classe A objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Classe A a **(i)** controladores, pessoas naturais ou jurídicas e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** administradores ou controladores, pessoas naturais ou

jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das Cotas Classe A pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se discricionariamente geridos por terceiros ("**Pessoas Vinculadas**").

As Cotas Classe A não foram nem serão registradas nos termos do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("**Securities Act**"). Assim, as Cotas Classe A não podem ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente **(i)** nos Estados Unidos da América ("**EUA**"); **(ii)** a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*, conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*; ou **(iii)** a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos EUA ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos EUA.

1.4. Quantidade de Cotas Classe A e Valor Unitário da Primeira Emissão: O Valor Unitário será definido após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Institucionais pelos Coordenadores, em conjunto com o Gestor, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 23 e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), tendo como como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda coletadas junto a Investidores Institucionais ("**Valor Unitário**"). A escolha do critério para determinação do Valor Unitário é justificada na medida em que o preço de mercado das Cotas Classe A a serem adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o Valor Unitário pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta.

1.5. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Classe A: As Cotas Classe A correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo ("**Patrimônio Líquido**"), terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas Classe A farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas Classe A e Cotas Classe B somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento do Fundo.

As Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações, sendo as únicas exceções **(i)** o pagamento da Taxa de Gestão, que não será devido pelos Cotistas detentores das Cotas Classe B ou Cotas Classe C; e **(ii)** que apenas as Cotas Classe A poderão ser negociadas em mercado secundário, nos termos do Regulamento. **Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, ver a seção "7.2 - Características gerais do Fundo", a partir da página 94 do Prospecto Preliminar.**

As Cotas Classe A serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota Classe A corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

1.6. Patrimônio Líquido Mínimo para Funcionamento do Fundo: O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais), sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas Classe A equivalente ao Montante Total da Oferta.

1.7. Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas Classe A: As Cotas Classe A objeto da Oferta são destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto na página 41 do Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta deve ser efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deve declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

As Cotas Classe A serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Unitário. As Cotas Classe A deverão ser integralizadas por meio da B3 na Data de Liquidação, conforme cronograma indicativo constante na Seção 4 deste Aviso ao Mercado ("**Data de Liquidação**").

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, foram ou serão convidados a outorgar procuração em favor dos Coordenadores, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio dos respectivos procuradores, na qualidade de representantes de cada Cotista, na Assembleia Geral Originária para deliberar sobre: **(i)** a aquisição pelo Fundo de até 100% (cem por cento) das participações detidas, direta ou indiretamente, pelos Fundos Paralelos (individual ou conjuntamente) na Sociedade Inicial, com recursos da Oferta; e **(ii)** a instalação do Comitê Consultivo do Fundo, com composição inicial de 3 (três) membros indicados pelo Gestor, **(1)** Décio de Sampaio Amaral, **(2)** Marcos Falcão, e **(3)** e outro membro a ser oportunamente indicado também pelo Gestor, e cuja remuneração será paga pelo Fundo, bem como as regras de governança do Comitê Consultivo para fins de aprovação de transações com potencial Conflito de Interesse, nos termos do Regulamento; ou tão somente a deliberação descrita no item (i) anterior, a depender da Decisão do Colegiado da CVM (conforme abaixo definido), conforme descrito na página 11 do Prospecto Preliminar.



PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

A aprovação do investimento pelo Fundo na Sociedade Inicial é necessária tendo em vista que a participação na Sociedade Inicial é detida por Fundos Paralelos, ou seja, por veículos atualmente geridos pelo Gestor, situação que é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Gestor. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária em atenção ao artigo 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O conflito de interesse relativo ao investimento na Sociedade Inicial somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 50, inciso (i) e artigo 29 da Instrução CVM 578.

Adicionalmente, a aprovação da instalação do Comitê Consultivo do Fundo, nos termos do Regulamento é necessária tendo em vista que a atribuição do Comitê Consultivo do Fundo é avaliar e determinar a realização de transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses, ou seja, atribuição original da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto pela regulamentação da CVM. Neste sentido, esclarece-se que a implementação do Comitê Consultivo e a inclusão de item referente à sua criação na ordem do dia da Assembleia Geral Originária foi objeto de “Pedido de Aprovação de Mecanismo de Análise Prévia de Potencial Conflito de Interesses”, encaminhado, em 28 de julho de 2020, pelo Administrador e pelo Gestor à CVM para análise e decisão pelo Colegiado da CVM (“Decisão do Colegiado da CVM”). Dessa forma, considerando que a estrutura do Comitê Consultivo encontra-se sob a análise do Colegiado da CVM, sua implementação apenas poderá ocorrer caso a Decisão do Colegiado da CVM seja favorável. Na hipótese da Decisão do Colegiado da CVM não ser favorável, todas e quaisquer eventuais transações com potencial conflito de interesses serão submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que os Coordenadores, na qualidade de representantes do Cotista, aprovem, na Assembleia Geral Originária, (i) a aquisição, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária detida pelos Fundos Paralelos, direta ou indiretamente, na Sociedade Inicial; e (ii) a instalação do Comitê Consultivo do Fundo, com composição inicial de membros indicados pelo Gestor e sua remuneração a ser paga pelo Fundo, bem como as regras de governança do Comitê Consultivo para fins de aprovação de transações com potencial Conflito de Interesse, nos termos do Regulamento; ou tão somente a deliberação descrita no item (i) anterior, caso a Decisão do Colegiado da CVM não aprove a criação do Comitê Consultivo.

Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias listadas nos itens (i) e (ii) acima ou tão somente a matéria do item (i), conforme o caso, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 578.

Para maiores informações, vide Seção “5 - Informações Relativas à Sociedade Inicial” na página 59 do Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuam recebendo os Boletins de Subscrição, acompanhados da procuração.

1.8. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada: Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe A inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não haver distribuição total do montante de 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentas e dez mil) de Cotas Classe A até a data do encerramento da Oferta os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos neste Prospecto Preliminar), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para maiores informações, vide subseção 1.19 “Suspensão e cancelamento da Oferta” deste Aviso ao Mercado.

1.9. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição de Cotas Classe A, sob regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus respectivos clientes, em conformidade com a Instrução CVM nº 539; e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento e Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

(a) A Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

(b) Após a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;

(c) Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Boletins de Subscrição no âmbito da Oferta terá início após: (i) a aprovação da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;



PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

(d) Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores serão restituídos ao Investidor (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto Definitivo), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

(e) Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos na página 52 Prospecto Preliminar), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e

(f) Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, a devolução dos valores aos Investidores será operacionalizada pela B3, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Boletins de Subscrição referentes aos valores restituídos serão cancelados.

1.10. Oferta Institucional e Oferta Não Institucional

1.10.1. Oferta Não Institucional: A Oferta Não Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

(a) Os Investidores Não Institucionais poderão realizar o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo;

(b) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;

(c) Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3;

(d) As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva;

(e) O Investidor Não Institucional interessado em adquirir Cotas Classe A deverá enviar, ao longo do Período de Reserva, seu Pedido de Reserva indicando **(i)** o Valor Unitário por Cota Classe A desejado, observado o Valor Unitário Base e o Valor Unitário Máximo; e **(ii)** o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas Classe A a ser subscrita;

(f) O Investidor Não Institucional poderá efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que **(i)** por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e seja indicada a mesma conta de custódia; e **(ii)** seja indicado o mesmo Valor Unitário por Cota Classe A desejado e o mesmo valor máximo (em reais) a ser subscrito no referido Pedido de Reserva. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Cotas Classe A. Perante a B3, os Pedidos de Reserva de um mesmo Investidor foram e serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a B3 classificará os Pedidos de Reserva recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente às Instituições Participantes da Oferta os Pedidos de Reserva não válidos dos seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por tela do sistema DDA, dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. A Instituição Participante da Oferta poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os Pedidos de Reserva válidos de seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA;

(g) A quantidade de Cotas Classe A adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (h) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva;

(h) Cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (g) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até as 16h00 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta;

(i) Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas seguintes hipóteses: **(1)** pelo disposto na alínea (f) acima; **(2)** caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; e **(3)** bem como nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas na página 50 do Prospecto Preliminar; e

(j) Relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, do Fundo e do Gestor não serão consideradas na alocação de Cotas Classe A dos Investidores Não Institucionais.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: **(i)** leiam cuidadosamente **(a)** os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta; **(b)** o Regulamento; e **(c)** o Prospecto Preliminar - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na Seção “FATORES DE RISCO”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(ii)** verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta e da Primeira Emissão.

No mínimo 30% (trinta por cento) do Montante Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante da Oferta.

Critério de colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, as Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelos Coordenadores e Gestor, sendo que: **(i)** o limite será o Montante Total da Oferta; e **(ii)** eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O rateio será realizado por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Classe A entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas.

1.10.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

(a) O Investidor Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas Classe A deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador que desejar, indicando **(i)** o Valor Unitário por Cota Classe A desejado, observado o Valor Unitário Base e o Valor Unitário Máximo; e **(ii)** o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas Classe A a ser subscrita durante o Período de Colocação, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e

(b) Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Classe A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta farão a alocação conforme critérios de rateio definidos abaixo.

Critério de colocação da Oferta Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

1.11. Período de Reserva e Procedimento de Bookbuilding: A partir da data prevista para início do Período de Reserva até o Dia Útil anterior ao Procedimento de Bookbuilding, as Instituições Participantes da Oferta poderão receber, no âmbito da Oferta, Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais e ordens de investimento de Investidores Institucionais (“**Período de Reserva**”). No caso dos Investidores enquadrados como Pessoas Vinculadas, esses poderão encaminhar Pedidos de Reservas e/ou ordens de investimento, conforme o caso, até 15 de setembro de 2020.

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição das Cotas Classe A estará situado entre o Valor Unitário Base e o Valor Unitário Máximo. O preço de subscrição por Cota Classe A, será fixado após a realização do Procedimento de Bookbuilding, e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Cota Classe A coletada junto aos Investidores durante o Procedimento de Bookbuilding. A escolha do critério de determinação do Preço por Cota Classe A é justificada na medida que o preço de mercado das Cotas Classe A a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta.



PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

No dia 24 de setembro de 2020, após o recebimento das informações pela B3, os Coordenadores, em conjunto com o Gestor, conduzirão a verificação da demanda pelas Cotas Classe A, considerando as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, considerando o volume da Oferta, e definirão o Valor Unitário das Cotas Classe A com base nas intenções de investimento encaminhadas pelos Investidores Institucionais.

O custo de distribuição da Oferta, a ser pago pelo Fundo, também será fixado quando da conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A escolha do critério para determinação do custo de distribuição é justificada pelo fato de que as Cotas Classe A serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor das Cotas Classe A será fixo, mas o custo de distribuição será aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de Bookbuilding, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e custo unitário de distribuição) coletada junto a Investidores durante o Procedimento de Bookbuilding.

Todos os pedidos de reserva e ordens de investimento de Cotas Classe A em valor inferior ao Valor Unitário por Cota Classe A definido após o Procedimento de Bookbuilding serão desconsiderados, de forma que apenas os pedidos de reserva e ordens de investimento remanescentes serão considerados e observarão os critérios de rateio descritos acima.

1.12. Início da Oferta, Período de Colocação e Liquidação das Cotas Classe A: A distribuição pública primária das Cotas Classe A terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas Classe A encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(a)** após a captação do Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Total da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação deste Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará, em conjunto com os demais Coordenadores, se: **(i)** o Montante Total da Oferta foi atingido; ou **(ii)** houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá, em conjunto com os demais Coordenadores e o Gestor, se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas Classe A alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima) serão informados a cada Investidor **(a)** pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais; **(b)** pelo Coordenador, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

A liquidação dos pedidos de reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, realizados no Período de Colocação se dará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início.

O pagamento de cada uma das Cotas Classe A será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo preço de subscrição, que corresponderá ao Valor Unitário por Cota Classe A, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Classe A que adquirir, observado o Plano de Distribuição, à Instituição Participante da Oferta com o qual efetuou seu pedido de compra e/ou subscrição de Cotas Classe A, conforme receber, no seu respectivo endereço eletrônico ou por meio de telefonema, a confirmação pela respectiva Instituição Participante da Oferta com a qual fez seu pedido de compra e/ou subscrição de Cotas Classe A **(i)** da quantidade de Cotas Classe A a eles alocadas, e **(ii)** do preço de subscrição e valor total a ser pago para compra e/ou subscrição das Cotas Classe A.

As Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a liquidação física e financeira dos pedidos de subscrição efetuados pelos Investidores junto à B3 na data de liquidação estabelecida na página 41 do Prospecto Preliminar, a qual deverá ocorrer somente após obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

Na Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante junto a qual o Pedido de Reserva ou a ordem de investimento tenha sido realizada, entregará a cada Investidor o recibo de Cotas Classe A correspondente à quantidade de Cotas Classe A objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento que efetivamente foi atendida, ressalvadas as possibilidades de desistência previstas na página 41 do Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. Tal recibo é não negociável e corresponde à quantidade de Cotas Classe A por ele adquirida e se converterá em Cota Classe A depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas Classe A passarão a ser livremente negociadas na B3.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Classe A inscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou sobras de rateio, a integralização das Cotas Classe A objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, a exclusivo critério deste, no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Valor Unitário em que verificou-se a falha de liquidação.

Caso o Montante Total da Oferta não seja atingido após a(a) Data(s) de Liquidação, a Oferta será integralmente cancelada. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos na página 55 do Prospecto Preliminar) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).



PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Os pedidos de reserva e/ou ordens de investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitas e processadas durante o Período de Colocação, desde que respeitado o disposto abaixo. Caso a demanda pelas Cotas Classe A exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas Classe A ofertada, será vedada a colocação de Cotas Classe A para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “10. FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 142 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas Classe A.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Classe A.

1.13. Liquidação das Cotas Classe A na B3: A liquidação física e financeira das Cotas Classe A ocorrerá na Data de Liquidação, observado o prazo para integralização junto ao Escriturador em caso de falhas, respeitando os procedimentos operacionais a seguir descritos, bem como às normas e procedimentos internos da B3:

(i) até as 9h00 da Data de Liquidação, as Cotas Classe A deverão ter sido integralmente depositadas pelo Fundo, caso aplicável, junto à B3, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames;

(ii) após o depósito das Cotas Classe A, a B3 iniciará o processo de liquidação, debitando as contas de custódia dos alienantes, nas quais as Cotas Classe A estão depositadas e emitindo mensagens, no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central - STR, informando aos bancos liquidantes das Instituições Participantes da Oferta, os valores brutos a serem pagos;

(iii) até as 10h00 da Data da Liquidação, a B3 deverá receber a planilha de liquidação do Coordenador Líder, com as indicações do valor líquido a ser pago ao Fundo, dos valores referentes às comissões devidas por conta da liquidação financeira da Oferta e dos valores referentes à prestação dos serviços da B3;

(iv) os Investidores terão até as 14h00 da Data de Liquidação para realizar o devido pagamento diante da Instituição Participante com quem contratou;

(v) até as 15h00 da Data da Liquidação, a B3 deverá informar ao Coordenador Líder acerca do recebimento dos valores totais depositados na sua conta de liquidação, identificando os investidores respectivos que não efetuaram depósitos e os valores correspondentes; e

(vi) até as 17h00 da Data da Liquidação, a B3, desde que verificados os procedimentos acima indicados, deverá transferir ao Fundo, bem como a cada uma das Instituições Participantes da Oferta, nas contas informadas pelo Coordenador Líder e pelas Instituições Participantes da Oferta, respectivamente, os montantes informados e em contrapartida, transferirá aos investidores o respectivo número de Cotas Classe A subscritas e/ou adquiridas no âmbito da Oferta.

Os horários e procedimentos acima poderão ser alterados em caso de mudança dos procedimentos operacionais da B3.

1.14. Encerramento da Oferta: Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso sejam colocadas Cotas Classe A no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor.

1.15. Ambiente de Negociação das Cotas Classe A: As Cotas Classe A serão registradas para negociação no segmento de negociação administrado pela B3.

1.16. Condições da Oferta: A Oferta das Cotas Classe A referentes à Primeira Emissão está sujeita apenas às condições expressamente informadas na página 53 do Prospecto Preliminar.

1.17. Classificação de Risco: A Oferta não conta com classificação de risco.

1.18. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de **(i)** alteração ou modificação da Oferta; **(ii)** verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou de **(iii)** revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

1.19. Suspensão e Cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(a)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(b)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

2. Características Gerais do Fundo

2.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", e é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e no Código ABVCAP|ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA de "Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participação e Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") e da Associação Brasileira de *Private Equity* e *Venture Capital* ("Abvcap"), o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

A modificação do tipo de Fundo dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

O Fundo terá Prazo de Duração de 99 (noventa e nove) anos contados da sua primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração").

2.2. Público-Alvo do Fundo: O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, inclusive investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(iii)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas do Fundo.

O Fundo deve ter, no mínimo, cinco Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 25% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 25% do rendimento do Fundo.

2.3. Objetivo e Política de Investimentos: O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários.



PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

O Fundo investirá, no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, inicial e obrigatoriamente nas Sociedades Iniciais, sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do Anexo II do Regulamento e aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido). O Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades-Alvo, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

O Fundo investirá em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei nº 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis, de modo que o Fundo tão somente poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades-Alvo operacionais enquadrados na definição de Brownfield.

O Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: **(i)** seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo emissoras das debêntures simples; e **(ii)** seja imposto às Sociedades-Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578.

No âmbito de transações com Partes Relacionadas, exclusivamente, os Valores Mobiliários a serem investidos pelo Fundo deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor na data de apresentação da proposta de transação, conforme indicado no Artigo 53 do Regulamento: **(i)** os Valores Mobiliários deverão ser considerados como ativos **(a)** operacionais, assim entendidos projetos que já tenham sido entregues e com todas as autorizações necessárias para funcionamento; **(ii)** a alavancagem máxima das Sociedades-Alvo deverá atender o ICSD mínimo equivalente a 1,2; **(iii)** para o caso de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo que atuem no Setor-Alvo de geração de energia elétrica, tais ativos deverão representar um retorno mínimo equivalente a NTN de referência + 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), com base no método de avaliação de fluxo de caixa descontado; e **(iv)** para o caso de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo que atuem no Setor-Alvo de transmissão de energia elétrica, tais ativos deverão representar um retorno mínimo equivalente a NTN + 3,00% (três inteiros por cento), com base no método de avaliação de fluxo de caixa descontado (“**Critérios de Elegibilidade**”).

2.4. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais: As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O Fundo será constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A e Cotas Classe B e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe C. Exceto pelos Cotistas titulares de Cotas Classe C, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A e Cota Classe B o direito a um voto nas assembleias gerais. Em virtude da vedação prevista no Artigo 31, § 1º da Instrução CVM 578, o Gestor, enquanto titular de Cotas Classe A e Cotas Classe B, não terá direito de voto nas assembleias gerais, exceto se assim autorizado nos termos do parágrafo sétimo do Artigo 57 do Regulamento.

As Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações, sendo as únicas exceções **(i)** o pagamento da Taxa de Gestão, que não será devido pelos Cotistas detentores das Cotas Classe B ou Cotas Classe C; e **(ii)** que apenas as Cotas Classe A poderão ser negociadas em mercado secundário, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 41 do Regulamento.

As Cotas Classe A serão destinadas a Investidores Qualificados. Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas Classe A terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Classe A, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

As Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente ao Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor. O Gestor e/ou seus sócios e/ou membros da alta administração do Gestor deverão manter investimento em Cotas Classe B do Fundo que somados sejam equivalentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do montante total da Oferta, nos termos do Regulamento. As Cotas de Classe B serão objeto da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do qual serão emitidas e ofertadas até 90.000 (noventa mil) Cotas Classe B.

O Gestor poderá solicitar a conversão de 0,25 p.p. das Cotas do Fundo de sua titularidade (emitidas como Cotas Classe B de sua titularidade) em Cotas Classe A, a cada liberação das fianças prestadas no âmbito dos contratos de financiamento das SPes, conforme especificadas no Prospecto Preliminar (“**Fiança**”), a seu exclusivo critério e mediante envio de notificação ao Administrador neste sentido, até o limite total de 1% (um por cento). Referida conversão será realizada fora do ambiente da B3, junto ao Administrador, com posterior depósito das Cotas Classe A convertidas na B3 para negociação. Após a conversão acima indicada, o Gestor poderá alienar livremente suas Cotas Classe A, sendo que ele deverá manter, durante todo o prazo do Fundo, Cotas Classe B do Fundo que sejam equivalentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do montante total de Cotas do Fundo, incluindo nos casos de eventuais novas emissões de Cotas. Caso venha a ocorrer uma nova emissão de Cotas do Fundo antes da liberação da Fiança, o Gestor precisará manter ao menos o mesmo percentual de Cotas do Fundo que possuir antes da emissão de novas Cotas do Fundo. As Cotas Classe B poderão ser convertidas em Cotas Classe A, conforme hipóteses previstas acima. No caso de conversão das Cotas Classe B, a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base na seguinte fórmula:

$$NCA = NCB \left(\frac{VPB}{VPA} \right)$$

Em que:

“**NCA**” significa o número de Cotas Classe A a serem atribuídas ao Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor como resultado da conversão;

“**NCB**” significa o número de Cotas Classe B detidas pelo Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor, conforme aplicável;

“**VPA**” significa o valor patrimonial das Cotas Classe A, apurado pelo Administrador; e

“**VPB**” significa o valor patrimonial das Cotas Classe B, apurado pelo Administrador.

As Cotas Classe C serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória, para os fins de enquadramento ao Limite de Participação, conforme procedimento descrito no item 2.5 abaixo.

As Cotas serão amortizadas, sem redução do seu número, a critério do Gestor, observado que o Gestor deverá realizar uma gestão de caixa ativa do Fundo, buscando, em regime de melhores esforços, amortizar as Cotas em periodicidade máxima semestral, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado os termos e condições do Regulamento. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no Regulamento do Fundo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas. Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma anteriormente indicada, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do 3º (terceiro) pregão subsequente, para pagamento conforme os procedimentos descritos no Regulamento.

Na liquidação total ou parcial dos investimentos (incluindo participações nas Sociedades-Alvo e/ou participações detidas direta ou indiretamente pelas Sociedades-Alvo), o Gestor deverá obrigatoriamente instruir o Administrador a proceder com a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação. Os demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades-Alvo e suas controladas, a exclusivo critério do Gestor, nesse último caso desde que com a finalidade exclusiva de investimento em CAPEX para manutenção e recomposição de sua capacidade de geração ou transmissão da respectiva Sociedade-Alvo e suas controladas. Para fins de esclarecimento, será considerada a capacidade de geração ou transmissão original da respectiva Sociedade-Alvo e suas controladas à época do investimento inicial pelo Fundo.

Sem prejuízo do disposto acima e no caput deste artigo, o Gestor poderá determinar a retenção de valores a serem distribuídos para fazer frente aos Encargos do Fundo. Adicionalmente, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no Regulamento.

2.5. Limite de Aquisição de Cotas: Caso o Cotista venha a deter Cotas acima do limite máximo de Cotas que cada Cotista poderá deter, direta ou indiretamente, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo ("**Limite de Participação**") e caso não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas, a conversão de suas Cotas Classe A em Cotas Classe C no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo. As Cotas Classe C serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quinto do art. 41 do Regulamento. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente parágrafo, não haverá qualquer obrigação pelo Fundo quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Classe C, nos termos acima, a parcela de Cotas Classe A que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista no parágrafo acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas Classe A pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista titular de Cotas Classe A que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento descrito no parágrafo acima.

2.6. Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração equivalente a soma: **(i)** do montante equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculada sobre o Valor de Mercado (conforme definido abaixo) ou sobre o valor do Patrimônio Líquido, o que for maior, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano; **(ii)** da remuneração prevista no parágrafo a seguir, e **(iii)** a remuneração anual dos membros do Comitê Consultivo, no valor de até 0,1% (dez centésimos por cento) ao ano calculada sobre o Valor de Mercado ou sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior, provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, caso a instalação do Comitê Consultivo venha a ser aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas.

Adicionalmente aos valores cobrados a título de Taxa de Administração acima, será devido ao Administrador, pelos serviços de escrituração das Cotas do Fundo, a remuneração mensal, a ser paga pelo Fundo, equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista, respeitada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, apurada com base no último dia útil de cada mês, até o limite de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

A Taxa de Administração não engloba os pagamentos devidos ao Gestor.

2.7. Taxa de Gestão: Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, será cobrada exclusivamente dos Cotistas Classe A uma Taxa de Gestão paga ao Gestor, equivalente a 1% (um por cento) ao ano calculada sobre o Valor de Mercado das Cotas Classe A, que é calculado pelo Administrador por meio da multiplicação **(i)** da totalidade de Cotas pelo; **(ii)** valor de mercado das Cotas Classe A, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3 ("**Valor de Mercado**"), ou sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo referente a Cotas Classe A, o que for maior, e paga em moeda corrente, por cada Cotista Classe A proporcionalmente a sua respectiva participação, sem qualquer restrição de uso pelo Gestor até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Em qualquer dos casos previstos acima, a Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apurada diariamente e paga mensalmente como despesa do Fundo, arcada exclusivamente pelas Cotas Classe A.

2.8. Outras Taxas: O Fundo não terá taxa de performance. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas A emitidas no ato da subscrição primária das Cotas Classe A, conforme estabelecido em cada emissão. Não será cobrada taxa de saída dos Cotistas do Fundo, com exceção da taxa paga pelos Cotistas Classe C.

2.9. Capital Autorizado: O Administrador poderá, mediante simples deliberação, conforme orientação do Gestor, emitir novas Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que dentro do limite do capital autorizado de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais). A emissão de novas Cotas acima desse valor deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

3. Prestadores de Serviços do Fundo

3.1. Administração: O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.

3.2. Gestão: O Fundo tem sua carteira gerida pela **PRISMA CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 16.128, de 05 de fevereiro de 2018.

3.3. Custódia: O serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

3.4. Distribuição das Cotas: A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, acima qualificados, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação de Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

3.5. Escrituração: O serviço de escrituração das Cotas será prestado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.

4. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	23/06/2020
2.	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	21/07/2020
3.	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	11/08/2020
4.	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	11/08/2020
5.	Reapresentação do Prospecto Preliminar em razão da Decisão do Colegiado da CVM	18/08/2020
6.	Início do Período de Reserva	26/08/2020
7.	Encerramento do Período de Reserva de Pessoas Vinculadas	15/09/2020
8.	Encerramento do Período de Reserva	23/09/2020
9.	Data do Procedimento de Bookbuilding	24/09/2020
10.	Registro da Oferta pela CVM	09/10/2020
11.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	13/10/2020
12.	Data de Liquidação	14/10/2020
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	15/10/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5. Outras Informações

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "10. FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 137 DO PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS CLASSE A NÃO FORAM NEM SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS COTAS CLASSE A NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA *REGULATION S DO SECURITIES ACT*; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, POIS É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS CLASSE A ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS CLASSE A, AOS SETORES EM QUE OS ATIVOS DA SOCIEDADE INICIAL ATUA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NO PROSPECTO PRELIMINAR (PÁGINAS 47 A 50) E NO REGULAMENTO (ANEXO III), E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, da Primeira Emissão e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede dos Coordenadores, à sede do Administrador ou à sede da B3, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas mantidas por cada um na rede mundial de computadores (*websites*), conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Preliminar se encontram à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- **CVM**

- **Rio de Janeiro**

- Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, CEP 20050-901, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil

- **Telefone:** (21) 3554-8686

- **São Paulo**

- Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, Bela Vista, São Paulo - SP, Brasil

- **Telefone:** (11) 2146-2000

- **Website:** www.cvm.gov.br (acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

- **Coordenador Líder**

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04548-133, São Paulo - SP

- **At.:** Daniel Vaz/Departamento Jurídico

- **E-mail:** ol-legal-ofertas@btgpactual.com

- **Telefone:** (11) 3383-2000

- **Website:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO PRISMA PROTON ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" selecionar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").

- **Coordenador**

- **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**

- Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000, São Paulo - SP

- **At.:** Eduardo de la Peña

- **E-mail:** Eduardo.lapena@credit-suisse.com

- **Telefone:** +55 (11) 3701-6401

- **Website:** www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "Oferta Pública De Distribuição Primária De Cotas De Emissão Do Prisma Proton Energia Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").

- **Coordenador**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Acaua Uchoa Azevedo Barbosa
E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com
Telefone: +55 11 3708-8539
Website: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website* clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2020" em seguida, clicar em "Agosto").
- **Coordenador**
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Giovanni Bosco Araujo Fernandes Junior
E-mail: giovanni.fernandes@santander.com.br
Telefone: (11) 3012-5197
Website: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar o link "Ofertas em andamento", posteriormente identificar "FIP-IE Prisma" e selecionar o link do documento correspondente).
- **Instituições Consorciadas**
Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).
- **Administrador**
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
At.: Vinicius Rocha
E-mail: Vinicius.Rocha@btgpactual.com
Telefone: (21) 3262-9714
Website: <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> (neste *website*, acessar "FIP PRISMA" - "Documentos", e então acessar "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).
- **B3**
Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, Centro, São Paulo - SP, Brasil
Telefone: (11) 2565-4000
Website: www.b3.com.br (neste *website*, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Prisma Proton Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO, A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SUJEITAS À ANÁLISE POR PARTE DA CVM E A COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES. O PROSPECTO DEFINITIVO QUE DETALHA AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO, SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS CLASSE A.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 137 DO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DOS COORDENADORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS CLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

São Paulo, 11 de agosto de 2020



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ADMINISTRADOR



COORDENADOR LÍDER



GESTOR



COORDENADORES



Luz

AVISO AO MERCADO